



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DAS PESCAS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Nampula, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Sangage, abreviadamente CCP de Sangage, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de

10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pescas, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do (REPMAR), aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Sangage, abreviadamente CCP de Sangage, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

2. O âmbito de actuação do CCP de Sangage estende-se ao longo da costa, entre a zona de Patari Nanvija Moma a Sul e o rio Sangage a Norte, e até três milhas da costa do distrito de Angoche.

Ministério das Pescas, em Maputo, 17 de Janeiro de 2008. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Prompt Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil, lavrada de folhas noventa e cinco e verso do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sheilendra Maurarlal e Piryeshkumar Hasmuklal Kessaria Pedroso uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Prompt Services, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede provisória nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio geral de importação e exportação, venda a grosso e retalho.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta milhões de meticais, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, uma de vinte e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Sheilendra Maurarlal, outra de vinte e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Piryeshkumar Hasmuklal Kessaria.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante a deliberação da assembleia geral extraordinária em qualquer dos casos o pacto social será alterado para o qual observarão as formalidades estabelecidas no artigo quadrigésimo primeiro da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Parágrafo segundo. Deliberando qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas os quais deverão realizar imediatamente cinquenta por cento, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o remanescente pagamento.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Parágrafo primeiro. A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios ficando dependente do prévio

consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos à esta, que preferirá ou não num período de noventa dias a contar da data da notificação para o efeito a enviar pelo cedente a sociedade.

Parágrafo segundo. no caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e nas condições que entender.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade fica reservada ao direito de amortizar as quotas pelo que, deve deliberar nos termos da lei e do presente estatutos nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Parágrafo segundo. Em qualquer dos casos previstos no artigo sexto e presente amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas bem como dos créditos particulares a qual será paga em condições a determinar em assembleia.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

Parágrafo único. Administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios que desde já são nomeados gerentes.

Em actos emergentes estranhos às regras sociais designadamente letras de favor, fiança e abonações sob pena de indemnizar a sociedade com não inferior a obrigação assumida.

Em actos emergentes que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação do capital noutras sociedades como descrito na presente escritura.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Parágrafo primeiro. A assembleia geral de sócios reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de contas e outros assuntos que lhe digam respeito estatutariamente na sua sede nacional.

Parágrafo segundo. A assembleia dos sócios reúne extraordinariamente, mediante a convocação escrita com antecedência necessária mas numa inferior a vinte dias sendo dispensada a reunião se as formalidades quando sócios concordem por escrito.

Parágrafo terceiro. as deliberações são tomadas por unanimidade ou maioria dos votos e constáveis na acta respectiva considerando – se nulas aquelas tomadas contra os previstos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Parágrafo único. Anualmente serão aprovadas contas de balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos os impostos e outras produções por lei bem como os descontos para o fundo de reserva legal ou outros serão distribuídos pelos sócios de acordo com as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito.

Prompt Services, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, de acordo com a acta datada no dia dez de Janeiro de dois mil e oito, deliberaram o seguinte:

Cessão total das suas quotas;

Admissão de dois novos sócios os senhores Parimal Rajnikant Raval e Bhavim Kantilal Raichura, respectivamente;

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado a composição do pacto social no seu artigo quinto dispondo de nova redacção, a saber:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor, no montante de vinte cinco mil meticais, cada uma, pertencente uma a cada seguinte sócio, Parimal Rajnikant Raval e Bhavim Kantilal Raichura.

Que nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar o disposto do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito. – A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Sam Kris Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e oito, foi operada na sociedade Sam Kris Global, Limitada com sede nesta cidade matriculada sob o NUEL 100035448, a cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto social em que o sócio Evaristus Iyke Nwankwo cedem a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais a favor do sócio Samuel Oneka Ohaneme que unificou a primitiva passando a deter uma quota única de quarenta mil meticais, e aumentou-se o capital social para setenta mil meticais. Em consequência alterou-se a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta mil meticais, subscrita pelo sócio Samuel Onyeka Ohaneme e outras três quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Daniel Mmadueke, Augustine Ohaneme e Ogochukwu Michael Okonkwo.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Parque dos Poetas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100052962 uma entidade legal denominada Parque dos Poetas, Limitada.

Contrato de sociedade

Entre:

Primeiro. Envagelos Alberto Velhanos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507543H, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a um de Setembro de dois mil e seis, residente em Maputo;

Segundo. Victor Manuel Lima Ribeiro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 01725699, emitido pelos Serviços de Migração em Maputo, a cinco de Fevereiro de dois mil e três, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade que adopta a denominação de Parque dos Poetas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com

sede na Estrada das Estâncias, ao Km quinze Complexo Eco Serviços, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de parques e jardins;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Prestação de serviços;
- d) Decoração, remodelação, reabilitação de interiores e exteriores;
- e) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos de mercado;
- f) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento no capital social é pertença do sócio Envagelos Alberto Velhanos;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social é pertença do sócio Víctor Manuel Lima Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.
- c) Nomeação do conselho de gerência.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de direcção eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de direcção.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alficha Timbers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Maio de dois mil e oito e na sede da sociedade Alficha Timbers, Limitada, sita na Rua Joaquim Lapa, número cento e dois, segundo andar, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL, 100046741 estando presentes todos os sócios, deliberaram a retirada Lindi Zhang e Chanhui Zhao e as suas quotas serão distribuídas aos sócios que permanecem, em proporção das suas quotas.

Em consequência da cessão de quotas, alterou-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil randes sul-africanos, equivalentes a quarenta e cinco mil meticais, correspondendo à seguinte distribuição e soma das quotas equivalentes:

- a) Glyndwr Morgan Jones, retém a quota de dois mil duzentos e cinquenta randes sul-africanos, equivalentes a seis mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a quinze por cento;
- b) Alfândega Donça Chungue, retém a quota de setecentos e cinquenta rands sul-africanos equivalente a dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento.
- c) João Alficha Levensene, retém a quota de doze mil rands sul-africanos, equivalentes a trinta e seis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento.

Passou-se, então, a discussão de gerência, tendo sido unanimemente deliberado conferir a gerência durante os primeiros cinco anos, o seu presidente e o sócio João Alficha Levensene.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mphanda, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no por acta de cinco de Maio de dois mil e oito e na sede da sociedade Mphanda, Limitada, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100018594, os sócios deliberaram, nos termos do artigo sexto dos estatutos, a divisão e cessão da quota pertencente ao sócio João Alficha Levensene, com o valor nominal de duzentos mil meticais, em consequência da cessão de quotas, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Associação dos Antigos Combatentes de Luta de Libertação Nacional;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Alficha Levensene.
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia ENAB — Investimentos, Limitada.

Esta conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo

Certificado de Registo – Definitivo
Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome de entidade legal: ARTE-Met Artes Metálicas
Nome do proprietário: Francisco Mário Faife Matimbe
Endereço: Moçambique, Maputo Cidade Distrito Urbano 5
Bairro Jorge demitrov, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º-86
Tipo de entidade legal: Comerciante em Nome Individual
Data de constituição: 01-07-2005
Número único da entidade Legal: 100000075
Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: -01-09-2006

As últimas alterações foram efectuadas na Conservatória das Entidades Legais com base no processo interno com o número de entrada 20060000023663.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à conservatória.

Data do Despacho: 07/02/2007

O Conservador, *Ilegível*.

Tsamisseka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas quinze e folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e do notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o alargamento do objecto social, que em consequência deste alargamento, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, compra, venda e arrendamento de imóveis, na mais ampla aceção deste ramo;
- b) Importação de todo material necessário para a construção, desenvolvimento e manutenção da empresa;
- c) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência;
- d) Aluguer de quartos para fins turísticos, de lazer, acomodação e outros;
- e) Gestão de casa de hóspedes, lodges, alojamentos, pensão, motel e estalagem;
- f) Gestão de estabelecimento de restauração e outras actividades turísticas em diversas categorias, visando proporcional alojamento e outros serviços complementares a turistas incluindo actividades de desporto e lazer ao ar livre.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Chi Boy Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Marco de dois mil e oito, da sociedade Chi Boy, Limitada, matriculada sob o número onze mil novecentos e noventa e quatro, a folhas cinquenta e cinco verso do livro

C traco vinte e nove, os socios da referida sociedade deliberaram: a cedência de quotas e aumento do capital da mesma:

O sócio Evaristus Iyke Nwankwor cede a totalidade a sua quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais a favor do sócio Chibuke Iloghaly, que unifica a sua primitiva de catorze mil setecentos e setenta e cinco meticais, passando a deter na sociedade uma quota única no valor de quinze mil meticais. E por sua vez eleva a quota para sessenta e cinco mil meticais, sendo o aumento de cinquenta mil meticais. E por sua vez este cede a uma parte da sua quota no valor nominal de quinze mil meticais a favor de Paul Ogonna Illoghalu, que entra assim na sociedade como novo sócio, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Chibuke Iloghaly e outra no valor nominal de quinze mil meticais, subscrita pelo sócio Paul Ogonna Illoghalu.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Chris Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e oito da sociedade Chris Import Export, Limitada, matriculada sob o NUEL 100044811, os sócios deliberam a cessão de duas quotas iguais no valor de seis mil meticais cada um que os sócios Uchenna Christantus Emeribe e Ikechukwu Okafor, que possuam e que cedem a Oliver Emeribe, o aumento do capital social de mais de cinquenta mil meticais passando a ser de setenta mil meticais; a divisão e cessão de quota no valor de setenta mil meticais que o sócio Oliver Emeribe, possui e que divide em quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta mil meticais que reserva para si e uma de dez mil meticais que cede a Chinedu Clovis Emeribe e duas de cinco mil meticais cada uma que cede a Chibuike Anyanwu e Thankgod Anyanwu, em consequência alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de, setenta mil meticais, correspondente à

soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Oliver Emeribe, outra no valor nominal de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Chinedu Clovis Emeribe e duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Chibuike Anyanwu e Thankgod Anyanwu.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Revia Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100049600 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Revia Safaris, Limitada.

Entre:

José Artur Pereira Lopes, casado, com Maria de Fátima Medeiros Freire Lopes, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 0010248745, emitido em sete de Agosto de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração;

Victor Manuel Pereira Lopes, casado, com Aida Maria Marques Manteigas Pereira Lopes, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 0004806411, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Manuel João Vassalo Fernandes Cruz, casado, com Maris Stella Gonçalves Cachopa em regime de comunhão geral de bens, natural de Portugal de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 2355220 de dezoito de Maio de mil novecentos e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa;

Norberto Leonel Couto de Jesus Xavier, solteiro, maior, natural de Nampula, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AA071030, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em três de Julho de mil novecentos e noventa e nove.

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Revia Safaris, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da Cidade de Maputo, ou para Conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências, parcerias com outras sociedades, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a exploração de: hotelaria e serviços de apoio complementar; coutadas de caça e fazendas de bravió; projectos de lazer e turismo; parques recreativos e diversões; promoção e pesca desportiva; promoção de safaris de caça; importação e exportação de armas e munições bem como seus acessórios; exploração de eventos, criação e comercialização de eventos; panificação e serviços complementares; exercício da indústria de construção civil, bem como a execução de projectos, promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, prestação de serviços nas áreas de refrigeração, climatização, electricidade, águas, esgotos, aeronáuticas, sistemas de produção de energia mecânica, electromecânica, electrotecnia, metalomecânica bem como equipamentos hoteleiros, loiças, cafés, águas minerais de mesa e equipamentos para agricultura; comércio geral importação e exportação, bem como o exercício de qualquer outra actividade desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos e dez mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota de quarenta por cento no montante de oitenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio José Artur Pereira Lopes;
- Uma quota de quarenta por cento no montante de oitenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel Pereira Lopes;
- Uma quota de dez por cento no montante de vinte e um mil meticais, pertencente ao sócio Manuel João Vassalo Fernandes Cruz;
- Uma quota de dez por cento no montante de vinte e um mil meticais, pertencente ao sócio Norberto Leonel Couto de Jesus Xavier.

ARTIGO QUINTO

A gerência fica desde já entregue a três dos sócios maioritários, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios; por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- c) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos, nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e oito. —O Técnico, *Ilegível*.

Divinal – Produção Audio Visual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e oito a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Momed Amina Abdul Cadre e Fernanda de Carvalho Pereira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Divinal – Produção Audio-Visual, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, número novecentos e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Divinal – Produção Audio-Visual, Limitada, ou apenas Divinal, Lda e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número novecentos e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o agenciamento de produção audio-visual que se desdobra nas seguintes actividades:

- a) Edição e produção de música, vídeo e filmes;
- b) Produção de spots publicitários para rádio e televisão;
- c) Produção e filmagem de eventos;
- d) Comunicação e *marketing*;
- e) Edição e produção de livros e revistas;
- f) Fotografias, cartazes, capas e outras impressões gráficas;
- g) Consultoria;
- h) Venda de CDs, cassetes, DVDs de música, vídeos e filmes;

Dois) A sociedade tem ainda, como objecto secundário, o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos Meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a Momed Amina Abdul Cadre;
- b) Outra no valor de nove mil e oitocentos Meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Fernanda de Carvalho Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios ou a terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se para cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua

transferência para terceiros ou ainda se a quota for dada como garantia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do balance da conta pessoal dos sócios (dependendo se o balanço for positivo ou negativo) irá resultar do balanço ajustado, e será pago em não menos de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balance e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de e-mail, telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Centro Infantil e Colégio Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número setecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário

do referido cartório, foi constituído uma sociedade por quotas denominada por Centro Infantil e Colégio Paraíso, Limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil e Colégio Paraíso, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto educação pré-escolar e escolar bem como profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, no valor de um milhão quatrocentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta meticais e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setecentos e trinta e seis mil e novecentos e setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Lurdes Rasalina Tamele Magul;
- b) Uma quota de quatrocentos e quarenta e dois mil e cento oitenta e cinco meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Chihitane Ernesto Lambo Magul;
- c) Uma quota de setenta e três mil e seiscentos noventa e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Shaneila Ângela de Lurdes Magul;
- d) Uma quota de setenta e três mil e seiscentos noventa e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Elshemila Sarlin de Lurdes Magul;
- e) Uma quota de setenta e três mil e seiscentos noventa e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente

a cinco por cento do capital social pertencente a Shilaidy Ladmila Magul;

- f) Uma quota de setenta e três mil e seiscentos e noventa e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à Kerin Liany Magul.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogo sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assentos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência até quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto a assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por dois sócios, desde já são designados directores Chihitane Ernesto Lambo Magul e Lurdes Rosalina Tamele Magul, os quais vão representar a sociedade dentro e fora, activa e passivamente, bastando a sua simples assinatura e/ou por via de mandato previamente e legalmente autorizada pelo mandante.

Dois) Os directores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos directores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura conjunta dos directores, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor em Moçambique e aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Consultorias ACL, Limitada

Certifico, para eleitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e quatro, lavrada de folhas dezasseis a vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo a cargo de Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas e notário do referido cartório notarial, foi constituída entre Mechu-Trading, Limitada e Prescal - Prestações de Serviços Castro, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultorias ACL, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultorias ACL, Limitada, abreviadamente

designada de ACL, LDA., tem a sua sede na cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura desta escritura.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de gestão;
- b) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e peritagens;
- c) Consultoria jurídica e fiscal;
- d) Assistência a projectos e outros serviços relacionados;
- e) Gestão e administração de patrimónios;
- f) Representações, comissões e consignações;
- g) Formação técnico-profissional;
- h) *Procurement e marketing.*

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, pertencente à sócia Mechu - Trading, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, pertencente à sócia Prescal - Prestações de Serviços Castro, Limitada.

Dois) Deliberados pela assembleia geral quaisquer aumentos ou reduções de capital, em princípio serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá por regra, prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão e alienação total ou parcial de quotas, a sócios ou a terceiros, assim

como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de deliberação prévia da assembleia geral, sendo nulos quaisquer actos que contrariem o disposto no presente número.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando as condições da cessão.

Três) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por infracção do sócio em outorgar a cedência da sua quota, sem observância do estipulado no artigo quinto do pacto social.

Dois) A contrapartida da amortização da quota será baseada no valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a que tiver direito, depois de deduzidos os débitos do referido sócio, devendo as condições do seu pagamento serem deliberadas em sessão da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, na sua sede social, para apreciação e aprovação do balanço anual e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, bastando para o efeito a convocatória de qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias se tratar de reuniões extraordinárias, devendo sempre ser acompanhada da agenda de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos representantes legais ou, no seu impedimento, pelos seus mandatários para o efeito designados, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocatória, quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado, ainda

que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade será regida e administrada por um conselho de gerência composto pelos sócios.

Dois) A presidência do conselho de gerência, será exercida rotativamente pelos sócios e será nomeada por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência designará um director executivo a quem competirá a gestão diária dos negócios da sociedade.

Quatro) O director executivo, disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social, representando o conselho de gerência em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais,

Cinco) O conselho de gerência, o director executivo, seus mandatários ou procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nem em letras de favor, fianças, empréstimos, abonações e quaisquer actos semelhantes.

Seis) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas.

ARTIGO NONO

Convocação do conselho de gerência

O conselho de gerência, reúne-se, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação do director executivo, através de carta a ser entregue em mão aos restantes membros com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação da data, hora, lugar da reunião e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e anualmente será elaborado um balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após dedução em primeiro lugar, da percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral decidir efectuar, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- b) Quando o sócio, pela sua idoneidade ou reputação dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o seu funcionamento, a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes, em termos de lhe haver causado ou poder vir a causar prejuízo.

Dois) No caso de actos que lesem a sociedade o sócio poderá ser expulso e a sua quota será adquirida pela sociedade.

Três) O sócio excluído ou seus representantes não poderão sob nenhum pretexto adquirir quotas da sociedade, ou mesmo ser por esta contratados para prestar qualquer serviço.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

A sociedade, no que se não encontre regido nos estatutos, observará a lei das sociedades por quotas e as demais disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e quatro. — O Ajudante, *Ilegível*.

Matimba Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e oito, exarada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora exercendo funções notariais, foi constituída entre Said Abdel Massih, Rony Sleiman Farah e May Sleiman Farah uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Matimba Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificam.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto:

- a) Oferecer serviços de recomendações especializadas em diversas áreas com treinamento especializado próprio a cada uma das áreas;
- b) Consultoria, prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, Informatica, gestão, contabilidade e outras diversas áreas.
- c) Prestar informações turísticas e culturais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e se encontra distribuído da seguinte forma: uma quota de valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia May Sleiman Farah duas quotas iguais das quais uma pertencente ao sócio Said Abdel Massih de valor nominal de seis mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital e a segunda pertencente ao sócio Rony Sleiman Farah de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimento à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios e quando sejam vários os sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

A assembleia poderá emitir obrigações nos termos e condições, sob deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes os sócios divididamente representados na ordem de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência dos negócios sociais é conferida a sócia May Sleiman Farah que fica desde já nomeada, com poderes para colectivamente gerir a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os gerentes são dispensados de prestarem caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da sociedade geral ou expresso consentimento de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros

líquidos da conta balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários. Estando em conformidade em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Weng Long Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Xiangze Chen e Jimin Li uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de Weng Long Importação & Exportação, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios, estabelecimentos e fábrica indispensáveis onde julgar convenientes, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

Um) Fabrico de artigos plásticos, reservatórios de lixo, paletas, pratos plásticos, e mais fabrico de utensílio para higiene, papel higiénico, pratos descartáveis, guardanapos e mais, serviço de carpintaria e comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos, artigos de carpintaria, utensílios domésticos, electrodomésticos e outros com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas com actividade principal desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de prévia deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e suprimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas distribuídas de forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiangze Chen;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jimin Li.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, conforme os negócios sociais, com observância das disposições de onze de Abril de mil novecentos e um.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e de mais condições estipulados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, é livre gozando a sociedade sempre do direito de preferência em caso deste não ser exercido pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização, por acordo dos respectivos sócios e em estreita observância das regras e disposições legais repetitivas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação órgãos sócias

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Weng Long Importação & Exportação, Limitada, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á é ordinariamente uma vez por ano para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer se representar por mandatários da sua escolha, comunicada por carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia geral tanto em primeira como em segunda convocação, só se considera regularmente constituída desde que estejam presentes ou representados pelos sócios que possuem pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o pacto social exija um quórum deliberativo especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos sócios, sendo um gerente efectivo e outro nominal, a quem será conferido os mais amplos poderes de gerência.

Dois) É nomeado gerente efectivo o sócio Xiangze Chen, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e regalias dos gerentes)

Um) Por decisão da assembleia geral poderá ser fixada uma remuneração para gerentes.

Dois) As remunerações acordadas deverão constar e ficar registadas no livro de actas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade do gerente efectivo)

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sócias, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não exigidas a sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) Uma percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Uma percentagem de cinco por cento para criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras previsões.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização da sociedade)

Um) As contas sócias serão verificados por auditor.

Dois) Mas, qualquer dos sócios pode, quando assim o entender necessário, pedir auditoria para efeitos de fiscalização das contas e negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei, ressalvados os de falência ou insolvência do sócio, neste caso fica ressalvada a sociedade a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhes convier sendo neste caso liquidatários todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Metro Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Leonardo Fernando Tivane e Fayyaz Baig, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Metro Minerals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Fernando Tivane, e outra de vinte nove e mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fayyaz Baig.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando

as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e oito.

— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

TIGA – Tecnologias de Informação de Gestão e Automoção, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, onde os sócios Faisal Abdul Gafar, Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão e Danilo Jamal, transformam a sociedade por quotas Tecnologia de Informação de Gestão e Automoção, Limitada em sociedade anónima,

a qual adopta a firma de TIGA-Tecnologias de Informação de Gestão e Automoção, SA, passando a reger-se dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TIGA – Tecnologias de Informação de Gestão e Automoção, S.A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número seiscentos e noventa e oito, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Estudos, projectos, consultoria e formação nas áreas de informática e telecomunicações;
- b) Montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- c) Instalação e assistência técnica de equipamentos e sistemas informáticos de telecomunicações e electrónica;
- d) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de telecomunicações, electrónica e informática;
- e) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e sistemas de sua representação e fabrico.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em mil acções no valor de cem meticais cada uma.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externos e internos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo Presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção e expedida com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;

d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do conselho de administração
Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do conselho fiscal

Um) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

Dois) A função do conselho fiscal pode, por deliberação da assembleia geral, ser realizada por uma sociedade de auditores, devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a

aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**TTR – Consultoria
e Transportes Terrestres
Rurais, Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100052601 uma entidade legal denominada TTR Consultoria e Transportes Terrestres Rurais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Francisco Inácio Osório de Vasconcelos Xavier, solteiro, titular do Passaporte n.º HI 79047, emitido em vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quatro, com a validade até ao dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro, décimo terceiro andar, flat vinte e seis constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TTR – Consultoria e Transportes Terrestres Rurais, Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua de Chaimite, número quatrocentos e oitenta e dois, Munhava, província de Sofala.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e de transporte terrestres de mercadorias nas áreas rurais, incluindo a importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Francisco Inácio Osório de Vasconcelos Xavier.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder a sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

o sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores se os houver;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e redução do capital social;
- e) A fusão, cisão transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio, único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito. –
O Técnico, *Ilegível*.

Top Laser África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas doze e treze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Top Laser África, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação, venda e produção de material de escritório e escolar, computadores e acessórios, comissões, consignações, representações, prestação de serviços e actividades congéneres sujeitas a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas a saber:

- a) Muhammad Siddique, uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Khalil-Ur-Rahman, uma quota no valor nominal de três mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social;

- c) Mohammad Rasool Khan, uma quota no valor nominal de três mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios adiantarem no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando os mesmos forem utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral os reconheça como tal.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A Cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um em proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas por todos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários é obrigatório a assinatura de pelo menos dois sócios.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiro quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida pelos sócios .

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou

representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e oito.
— A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

MJG – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e oito, lavrada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a folhas cinco e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte um traço B perante, mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

A sociedade adopta a denominação de MJG – Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede social e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, número trinta, Rua nove, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quanto julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Impressão, digitação, fotocópias e *Internet*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital subscrito é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas de cinquenta por cento do sócio Alexandre Pascoal Gavaza, vinte e cinco por cento da sócia Maria Eugénia Zibia e vinte e cinco por cento

do sócio Alexandre Pascoal Gavaza Júnior, menor, representado pela sócia Maria Eugénia Zibia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação registada ficando dela dispensada a sociedade quanto à quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e a quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por concenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurada por uma gerência composta por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução não sendo necessária a assinatura dos sócios para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando para o efeito a assinatura de um dos sócios.

Dois) Havendo justificação fundamentada os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes entre si, ou a pessoas entranhas a sociedade não podendo porém em caso algum os gerentes ou seus representantes usar a firma ou obrigá-la em actos ou documentos estranhos as suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A atribuição ou não de honorários aos gerentes bem assim como o seu montante são fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro, será submetido a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, procedendo a sua liquidação como então deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Sam Kris Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e sete, foi operada na sociedade Sam Kris Global, Limitada com sede nesta cidade matriculada sob o NUEL 100035448, a cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto social em que o sócio Evaristus Iyke Nwankwo cedem a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais a favor do sócio Samuel Oneka Ohaneme que unificou a primitiva passando a deter uma quota única de quarenta mil meticais, e aumentou-se o capital social para setenta mil meticais. Em consequência alterou-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta mil meticais, subscrita pelo sócio Samuel Onyeka Ohaneme e outras três quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma,

subscritas pelos sócios Daniel Mmadueke, Augustine Ohaneme e Ogochukwu Michael Okonkwo.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria de Panificação de Pão de Açúcar, Limitada

Certifico, que por escritura de três de Outubro de dois mil e três, lavrada de folhas noventa e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Indústria de Panificação de Pão de Açúcar, Limitada, com sede na Beira, o capital social que era de um milhão de meticais, passa para cinco milhões de meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro e em consequência, foi alterado o artigo quarto do respectivo pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões de meticais, repartido em duas quotas iguais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Mahomed Daud e Nurmamad Abdul Sacur.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, bastando a assinatura de um deles para validamente e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Que em tudo o mais continua em vigor o pacto social da citada escritura de constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Abril de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Print Land Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário

do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Print land Moçambique, Limitada, com a seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Print land Moçambique, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Consultoria;
- b) Desenho e impressão gráfica;
- c) Agenciamento, mediação comercial e serviços pessoais afins;
- d) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá, ainda, proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Pereira Vaz;

b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Pereira Vaz Júnior;

c) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Basse Moisés Pereira Vaz.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social, tomada em assembleia geral, mediante entradas de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, telegrama ou carta, dirigida aos sócios.

Dois) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Um sócio pode autorizar, por meio de uma carta ao conselho da gerência, um terceiro para agir em nome dele na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas à terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) Abrir e encerrar contas bancárias;
- p) Formalizar contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade e constituído pelos sócios e/ou um director executivo, sem poderes honorários, eleito em assembleia geral por acta avulsa.

Dois) Os membros do conselho de gerência serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os gerentes estão dispensados de prestar caução e podem ou não ser sócios da sociedade.

Quatro) O conselho de gerência representa à sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da gerência)

Compete ao director executivo os mais amplos poderes de gerência, representar a

sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovações de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação de assembleia geral, durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para integrar a constituição de fundos de reservas especiais da sociedade por deliberação tomada em assembleia geral;
- b) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Tica Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de abril de dois mil e oito, exarada de folhas cento e doze a folhas seguintes do livro de notas de escrituras avulsas número catorze do primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Luís Manuel de Seixas Fernandes; Rui Manuel Amorim Janeiro e Lígia Maria Bastos Silva Ventura Janeiro, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominacao, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Tica Fresh, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade Tica Fresh, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data do presente documento.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Compra, venda e processamento de todo o tipo de vegetais, frutas e produtos afins;
- b) Produção, compra, venda e processamento de carvão vegetal;
- c) Compactação e transformação do carvão vegetal em briquettes;
- d) Comercialização, importação e exportação de todos os materiais e equipamentos necessários ao exercício da actividade principal;
- e) Formação técnica e progressiva dos quadros e trabalhadores da empresa;
- f) Transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo dos bens mercantis afins à actividade principal;
- g) Representações comerciais e industriais;
- h) Outras actividades desde que devidamente autorizadas inicialmente pela assembleia geral e posteriormente pelos órgãos de Estado competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens é de cem mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Rui Manuel Amorim Janeiro, representando sessenta por cento do capital;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Lígia Maria Bastos Silva Ventura Janeiro, representando vinte e cinco por cento do capital;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Luiz Manuel de Seixas Fernandes, representando quinze por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante por decisão da assembleia geral. O aumento terá prioritariamente de ser realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-à mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

ARTIGO OITAVO

A cessão e a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, sera dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de extinção da sociedade ou morte de um dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou, quando a gerência seja colegial, pelo respectivo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem e que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado co-gerente com dispensa e caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de pelo menos um co-gerente mais o carimbo utilizado pela Empresa.
- b) Pela assinatura do mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente.
- c) São nomeados co-gerentes Rui Manuel Amorim Janeiro e Luiz Manuel de Seixas Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Porém, o gerente, dentro dos limites da sua competência, poderá constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos à praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos a sociedade, se isso lhe for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data do trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos em cada balanço, (deduzidos pelo menos de cinco por cento para fundo de reserva e, de cinco por cento para novos investimentos deliberados pelos sócios em assembleia geral), serão então divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos

direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão ás disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas pelos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

D.L. International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e nove verso e folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número treze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Yunhua Dong Fangfen Lin Lanzhen Fenge Fong Lin que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de D.L. International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo também por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de setenta por cento pertencente a sócia, Yunhua Dong,
- Uma quota de dez por cento pertencente ao sócio Fangjun Liu;

- Uma quota de dez por cento, pertencente ao sócio, Lanzhen Feng;
- Uma quota de dez por cento, pertencente à sócia Fangfen Liu.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, das quotas à sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem à sócia, Yunhua Dong, a qual ficam desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de ambos os sócios-gerentes.

Três) O gerente ou gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão dos sócios que representem pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o amissos e regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Abril de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo

Certificado de Registo – Definitivo

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: China Shandong International Corporation

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade Distrito Urbano 4

Bairro Lulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 770

Tipo de Entidade Legal: Filial ou representante de uma entidade legal estrangeira

Data da Constituição: 13/3/2007

Número único de entidade legal: 100015951

Data de registo na Conservatória das Entidades Legais: 21/5/2007

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 2007000004474.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data de despacho: 21/5/2007

O Conservador, *Ilegível*.

Yana Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída um sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yana Comercial, Limitada, com sede na Avenida 25 de Junho, cidade de Tete, entre, Shahnawaz Iqbal Kherani e Amir Samsudin Somani, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yana Comercial, Limitada, abreviadamente YCL, com sede na cidade de Tete, Avenida 25 de Junho e por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá abrir qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividades a partir da data desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de comércio geral e retalho e por grosso, podendo, no futuro, exercer serviços de agenciamento e outras actividades que a sociedade venha em assembleia deliberar para a sua prossecução.

ARTIGO QUARTO

A sociedade adopta na sua plenitude a actividade lucrativa.

Parágrafo primeiro. As actividades descritas no artigo terceiro serão consideradas operacionalmente efectivas a partir do momento de concessão dos respectivos alvarás pelos organismos do Estado competentes guiando-se nos termos das leis e regulamentos em vigor na República de Moçambique

Parágrafo segundo. Os delegados de todo tipo de representação serão nomeados pela assembleia geral incluindo a fixação dos seus ordenados sob proposta do gerente geral

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Shahnawaz Iqbal Kherani e uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Amir Samsudin Somani.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando respectivo aumento do capital não seja imediato, e integralmente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantir no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo terceiro. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer os quais poderão vencer juros se a sua aplicação ser diferente do objecto social. Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação social e para caso concreto.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota ser penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se para parte incerta por mais de doze meses sem acordo dos restantes sócios e se cometer irregularidades dos quais resulte prejuízos para o bom nome, crédito ou interesse da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a divisão dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeito a partir da data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação, que poderá ser feita por carta registada, com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, na totalidade ou parcialmente.

Parágrafo único – A sociedade goza sempre e em primeiro lugar, o direito de preferência na cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer, caberá ao sócio não cedente, o exercício desse direito na proporção de quotas que já possuem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representantes da sociedade

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados membros de conselho de administração; sendo Shahnawaz Iqbal Kherani, presidente e Samsudin Somani vice- presidente.

Parágrafo primeiro. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

Parágrafo segundo. Fica vedado aos sócios, ao gerente, seus procuradores e delegados obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectivos sociais, tais como em letras de valor, fianças, avales e outros fins sob pena de fazendo-o indemnizar pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis a sociedade que, em todo caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

A assembleia geral ordinária e extraordinária reunir-se-à com a presença de dois terços do capital social representado pelos sócios ou os respectivos mandatários devidamente confirmado.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral ordinária reunir-se-à duas vezes por ano mediante a convocação do gerente ou a pedido dos sócios.

Parágrafo segundo. A assembleia geral extraordinária reunir-se-à sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, onde escrupule a origem dos custos e perdas, podendo os sócios decidir criar reservas que a sociedade carecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, que tomarão lugar deste na sociedade, devendo escolher um dentre eles quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Porém, se os herdeiros do falecido ou representantes do interdito não quiserem continuar na sociedade e avisarem esta, dentro de noventa dias contados a partir de sete dias após a data do falecimento ou da sentença do interdito, será a respectiva quota amortizada.

Parágrafo primeiro. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

Parágrafo segundo. Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios a sociedade continuará a sua actividade com os gerentes nomeados ou procuradores até que se processem os necessários requisitos legais para a actualização do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que for omissos regularão as disposições de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, dezassete de Abril de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*

Matambo Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100053764 uma entidade legal denominada Matambo Investimentos, Limitada.

Contrato de sociedade

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Filomena Domingos Grive Jasse Sengo, casada com Pires Daniel Manuel Sengo em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete,

de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110452848V, de dezoito de Março de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Inês Pedro Mutsambe, solteira, maior, natural da Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110278152Y, de dez de Dezembro de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Matambo Investimentos, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Importação e exportação;
- d) Investimentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, equivalente à cem por cento do capital social, subscrita pelas sócias Filomena Domingos Grive Jasse Sengo e Inês Pedro Mutsambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Filomena Domingos Grive Jasse Sengo, que é nomeada administradora com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Across Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Março de dois mil e oito, da sociedade Across Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100032171, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de nove mil meticais que o sócio António José Anão Lopes possuía no capital social da referida sociedade e que Miguel José Besteiro Beira.

Em consequência desta cessão, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e seis mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, social pertencente ao sócio Vítor Manuel Almeida Caeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, social pertencente ao sócio Miguel José Besteiro Beira.

Maputo, dez de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ivete Bolos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100053314 uma entidade legal denominada Ivete Bolos Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do Código Comercial:

Ivete dos Santos de Sousa Mamade, solteira, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110563474J, emitido no dia dezanove de Junho de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitue entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Ivete Bolos Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de

responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de prestação de serviços nas áreas de agenciamento, decoração e eventos, marketing, procurement, assessoria, consultoria e assistência técnica e outros serviços pessoais e afins, mediação e intermediação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio(a), poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, vinte mil meticais, e

corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Ivete dos Santos de Sousa Mamade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio(a) poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio(a) nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio(a);
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio(a) de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

(Da assembleia geral)

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e,

extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Ivete dos Santos de Sousa Mamade, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.